

**Declaração de rectificação n.º 185/92**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 17/92, publicado no *Diário da República*, n.º 167, de 22 de Julho de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo 1, onde se lê «Técnico auxiliar especialista, de 1.ª classe ou de 2.ª classe» deve ler-se «Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 186/92**

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 950-B/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226 (3.º suplemento), de 30 de Setembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 10.º, onde se lê «no caso da falta de competência do candidato» deve ler-se «no caso da falta de comparência do candidato».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 187/92**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 22/92, publicado no *Diário da República*, n.º 222, de 25 de Setembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 19.º, n.º 3, onde se lê «Amieiros e Salgueiros nos valores» deve ler-se «Amieiros e Salgueiros nos vales».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 25\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



INCM

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

INCM